

PORTARIA N.º 356/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a realização do recenseamento previdenciário dos servidores públicos efetivos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Laranjal, Aposentados e Pensionistas vinculados ao FUNPRELAR e dá outras providências.

O Sr. Prefeito Municipal de Laranjal, juntamente com o Sr. Presidente da Câmara de Vereadores e o Sr. Presidente da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Laranjal, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o dever de recenseamento imposto pelo art. 9º inciso II, da Lei Federal n. 10.887/2004 e art. 15, II, da Orientação Normativa n. 002/2009.

Considerando a necessidade de recenseamento para atualização cadastral dos servidores ativos vinculados à Administração Direta e Indireta do Município de Laranjal, bem como dos inativos e pensionistas vinculados ao FUNPRELAR para garantir o cumprimento das leis antes informadas e visando observar os princípios da administração pública, notadamente o princípio da eficiência;

Considerando a compreensão e a colaboração de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Laranjal visando garantir uma boa gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores municipais.

RESOLVEM:

Art. 1º Fica determinada a realização do recenseamento previdenciário de caráter obrigatório dos servidores públicos efetivos em atividade na Administração Pública Direta e Indireta, bem como dos aposentados e pensionistas vinculados ao FUNPRELAR.

Parágrafo Único: O recenseamento tem como finalidade atualizar a base cadastral da Administração Pública Direta e Indireta, alimentando os sistemas respectivos, o que viabiliza melhor programação de concessão e manutenção de benefícios, bem como a realização de avaliação atuarial com dados mais seguros.

Art. 2º Não sendo a convocação atendida:

I) pelo segurado ou seu representante legal, até o prazo final para a atualização do cadastro, será então suspenso o pagamento de seu benefício, se aposentado ou pensionista, sendo restabelecido após a regularização do recenseamento;

II) pelo servidor efetivo, até o prazo final para a atualização do cadastro, será comunicada à Chefia imediata para providências conforme Estatuto do Servidor Público Municipal, sendo passível de caracterizar falta funcional por descumprimento dos deveres funcionais, sujeito a suspensão sem direito ao recebimento da remuneração ou demissão do serviço público (art. 164, incisos V, VI e X, do Estatuto dos Servidores Públicos).

Art. 3º O recenseamento será coordenado e realizado pelo Poder Executivo, Poder Legislativo, e FUNPRELAR, cada qual no âmbito de sua competência, nos dias úteis do período compreendido entre os dias 20 de Janeiro de 2022 e 20 de Março de 2023.

Art. 4º O recenseamento dos aposentados e pensionistas será realizado nas dependências do FUNPRELAR, localizado na Rua Pernambuco, s/nº, anexo ao Posto de Atendimento do DETRAN, Centro, Laranjal/PR, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, às segunda e terça-feira, telefone para contato 42 3645 1149 e e-mail: previdencia.laranjal.pr@gmail.com, devendo o comparecimento ocorrer de forma pessoal, salvo comprovada impossibilidade ou no caso de recenseamento por correspondência.

§1º Os motivos aceitos para o não comparecimento pessoal do aposentado ou pensionista, são:

I – internação hospitalar atual mediante comprovação;

II – repouso domiciliar mediante atestado ou relatório médico, expedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias;

III – detenção ou reclusão em ambiente prisional, sendo neste caso obrigatória a apresentação de declaração da instituição prisional, com timbre e dados do órgão expedidor para confirmação;

IV – recenseamento realizado por correspondência, para os aposentados e pensionistas residentes fora do Município de Laranjal/PR.

§2º Nos casos previstos no §1º, incisos I a III, o recenseamento poderá ser efetuado por meio de representante legal, curador, tutor ou procurador, o qual deverá comparecer pessoalmente, fazendo prova da qualidade de representante legal, mediante apresentação, se for o caso, do termo de curatela ou tutela, do instrumento de procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma, outorgado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, e demais documentos exigidos, podendo ser cópia autenticada.

§3º No caso de aposentados e pensionistas residentes fora do Município de Laranjal/PR, será admitido o encaminhamento do Formulário via correspondência, desde que devidamente preenchido, assinado e reconhecido firma por autenticidade, acompanhado dos demais documentos (cópias autenticadas), com comprovação, se for o caso, da qualidade de representante legal, mediante apresentação do termo de curatela ou tutela, do instrumento de procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma, outorgado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, e demais documentos exigidos, podendo ser cópia autenticada, considerando-se as correspondências postadas dentro do prazo previsto no art. 3º.

§4º No caso de aposentados e pensionistas que sejam maiores de idade, mas sejam incapazes, deverá ser apresentado laudo médico que ateste a incapacidade, com data atual, com prazo de validade de no máximo 30 (trinta) dias.

Art. 5º O recenseamento dos servidores efetivos ativos vinculados a Prefeitura Municipal de Laranjal (Poder Executivo) será realizado exclusivamente de forma presencial no Departamento de Recursos Humanos, situado no Edifício Sede da Prefeitura, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, telefone para contato 42 3645 1149 e e-mail: ..., observado o prazo previsto no art. 3º.

Parágrafo Único: O comparecimento deverá ser preferencialmente de forma pessoal, podendo, excepcionalmente, ser por procurador constituído por instrumento público ou particular, neste caso com reconhecimento de firma por autenticidade, sempre acompanhada de justificativa da impossibilidade de comparecimento pessoal, conforme hipóteses do art. 4º, §1º, incisos I a III.

Art. 6º O recenseamento dos servidores efetivos ativos vinculados à Câmara Municipal de Laranjal (Poder Legislativo) será realizado exclusivamente de forma presencial no Edifício Sede da Câmara de Vereadores, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, telefone para contato 42 3645 1228 e e-mail: ..., observado o prazo previsto no art. 3º.

Parágrafo Único: O comparecimento deverá ser preferencialmente de forma pessoal, podendo, excepcionalmente, ser por procurador constituído por instrumento público ou particular, neste caso com reconhecimento de firma por autenticidade, sempre acompanhada de justificativa da impossibilidade de comparecimento pessoal, conforme hipóteses do art. 4º, §1º, incisos I a III.

Art. 7º Por ocasião do recenseamento, caso não conste nos assentos e arquivos dos servidores, aposentados e pensionistas, serão solicitados, por escrito, os seguintes documentos a serem apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

- I) Pessoais do servidor, aposentado ou pensionista:
 - a) Carteira de Identidade (RG);
 - b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - d) Título de Eleitor;
 - e) CTPS;
 - f) Número PIS/PASEP/NIT;
 - g) Comprovante de Residência Atualizado;
 - f) Número de Telefones;
 - g) Endereço Eletrônico (e-mail);
 - h) para profissionais que exijam qualificação ou habilitação específica: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira Profissional;
 - i) extrato completo do CNIS (pode ser obtido pelo portal/aplicativo do "Meu INSS" ou na Agência de Previdência Social de Pitanga);

- II) Dependentes:
 - a) Carteira de Identidade (RG);
 - b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), inclusive de filhos menores de idade ou incapazes, diante da obrigatoriedade da informação no E-Social;
 - c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - d) Título de Eleitor;
 - e) CTPS;
 - f) Número PIS/PASEP/NIT;
 - g) Endereço de Residência Atualizado;
 - f) Número de Telefones;
 - g) Endereço Eletrônico (e-mail);
 - h) quando for o caso: termo de guarda, tutela ou curatela, escritura pública de união estável, contrato de união estável ou declaração firmada pelos conviventes e duas testemunhas.

Parágrafo Único: No caso de descumprimento da solicitação, aplicam-se as disposições do art. 2º desta Portaria.

Art. 8º Podem ser considerados dependentes na forma do art. 10 da Lei Municipal n. 007/2005: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, ou equiparado, não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido; os pais; e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

§1º O cadastramento como dependente do segurado não gera automaticamente o reconhecimento desta qualidade pela Administração Pública, servindo apenas para fins

estatísticos e prevenção de preterição de direitos, não eximindo os interessados de fazer prova da dependência quando necessário.

§2º A Administração Pública Direta e Indireta poderá exigir sempre que necessários outros documentos além dos elencados neste artigo, concedendo prazo para o interessado cumprir a exigência.

Art. 9º O recenseamento será realizado por meio de formulário de declaração específico constante nos anexos desta Portaria, preenchido sem emendas ou rasuras, onde servidores ativos, aposentados e pensionistas deverão atestar veracidade das informações declaradas, e tomarão ciência das sanções previstas em lei no caso de seu desatendimento.

Parágrafo Único: O formulário de recenseamento encontra-se disponível no site da Prefeitura para os servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas que quiserem apresentá-lo já devidamente preenchido.

Art. 10 O segurado, aposentado ou pensionista cadastrado é responsável pela exatidão das informações prestadas durante o recenseamento previdenciário, ficando sujeito às sanções cíveis, penais e administrativas por qualquer informação incorreta.

Art. 11 Considerando a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores comissionados, secretários e demais cargos de confiança, notadamente para atendimento das exigências do E-Social, estes também deverão se submeter ao recenseamento (formulário e documentação, no que couber), no mesmo prazo previsto para os servidores efetivos, ficando sujeito a exoneração e sanções Estatutárias no caso de descumprimento.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

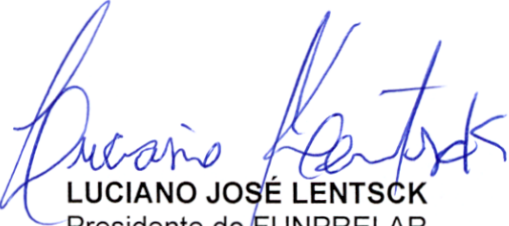
Laranjal, 06 de Dezembro de 2022.



JOÃO ELITON DUTRA
Prefeito Municipal



ARILDO RODRIGUES VILELA
Presidente da Câmara de Vereadores



LUCIANO JOSÉ LENTSCK
Presidente do FUNPRELAR

295.882.928-67, endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, andar São Paulo – SP.

O valor global desta contratação perfaz a importância de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).

Tendo em vista que a empresa acima citada no respectivo item cotou a menor proposta e mais vantajosa ao Município. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do Procedimento Licitatório nº 124/2022.

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Laranjal, 06 de dezembro de 2022

LUIZ GUILHERME LOPES DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Helenita Francisca Trabuço Monteiro

Código Identificador:4AEB4BD1

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE LARANJAL
RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E APOSENTADOS E
PENSIONISTAS VINCULADOS AO FUNPRELAR**

PORTARIA Nº 356/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a realização do recenseamento previdenciário dos servidores públicos efetivos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Laranjal, Aposentados e Pensionistas vinculados ao FUNPRELAR e dá outras providências.

O Sr. Prefeito Municipal de Laranjal, juntamente com o Sr. Presidente da Câmara de Vereadores e o Sr. Presidente da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Laranjal, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o dever de recenseamento imposto pelo art. 9º inciso II, da Lei Federal n. 10.887/2004 e art. 15, II, da Orientação Normativa n. 002/2009.

Considerando a necessidade de recenseamento para atualização cadastral dos servidores ativos vinculados à Administração Direta e Indireta do Município de Laranjal, bem como dos inativos e pensionistas vinculados ao FUNPRELAR para garantir o cumprimento das leis antes informadas e visando observar os princípios da administração pública, notadamente o princípio da eficiência;

Considerando a compreensão e a colaboração de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Laranjal visando garantir uma boa gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores municipais.

RESOLVEM:

Art. 1º Fica determinada a realização do recenseamento previdenciário de caráter obrigatório dos servidores públicos efetivos em atividade na Administração Pública Direta e Indireta, bem como dos aposentados e pensionistas vinculados ao FUNPRELAR.

Parágrafo Único: O recenseamento tem como finalidade atualizar a base cadastral da Administração Pública Direta e Indireta, alimentando os sistemas respectivos, o que viabiliza melhor programação de concessão e manutenção de benefícios, bem como a realização de avaliação atuarial com dados mais seguros.

Art. 2º Não sendo a convocação atendida:

I) pelo segurado ou seu representante legal, até o prazo final para a atualização do cadastro, será então suspenso o pagamento de seu

benefício, se aposentado ou pensionista, sendo restabelecido após a regularização do recenseamento;

II) pelo servidor efetivo, até o prazo final para a atualização do cadastro, será comunicada à Chefia imediata para providências conforme Estatuto do Servidor Público Municipal, sendo passível de caracterizar falta funcional por descumprimento dos deveres funcionais, sujeito a suspensão sem direito ao recebimento da remuneração ou demissão do serviço público (art. 164, incisos V, VI e X, do Estatuto dos Servidores Públicos).

Art. 3º O recenseamento será coordenado e realizado pelo Poder Executivo, Poder Legislativo, e FUNPRELAR, cada qual no âmbito de sua competência, nos dias úteis do período compreendido entre os dias 20 de Janeiro de 2023 e 20 de Março de 2023.

Art. 4º O recenseamento dos aposentados e pensionistas será realizado nas dependências do FUNPRELAR, localizado na Rua Pernambuco, s/nº, anexo ao Posto de Atendimento do DETRAN, Centro, Laranjal/PR, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, às segunda e terça-feira, telefone para contato 42 3645 1149 e e-mail: previdencia.laranjal.pr@gmail.com, devendo o comparecimento ocorrer de forma pessoal, salvo comprovada impossibilidade ou no caso de recenseamento por correspondência.

§1º Os motivos aceitos para o não comparecimento pessoal do aposentado ou pensionista, são:

I – internação hospitalar atual mediante comprovação;

II – repouso domiciliar mediante atestado ou relatório médico, expedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias;

III – detenção ou reclusão em ambiente prisional, sendo neste caso obrigatória a apresentação de declaração da instituição prisional, com timbre e dados do órgão expedidor para confirmação;

IV – recenseamento realizado por correspondência, para os aposentados e pensionistas residentes fora do Município de Laranjal/PR.

§2º Nos casos previstos no §1º, incisos I a III, o recenseamento poderá ser efetuado por meio de representante legal, curador, tutor ou procurador, o qual deverá comparecer pessoalmente, fazendo prova da qualidade de representante legal, mediante apresentação, se for o caso, do termo de curatela ou tutela, do instrumento de procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma, outorgado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, e demais documentos exigidos, podendo ser cópia autenticada.

§3º No caso de aposentados e pensionistas residentes fora do Município de Laranjal/PR, será admitido o encaminhamento do Formulário via correspondência, desde que devidamente preenchido, assinado e reconhecido firma por autenticidade, acompanhado dos demais documentos (cópias autenticadas), com comprovação, se for o caso, da qualidade de representante legal, mediante apresentação do termo de curatela ou tutela, do instrumento de procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma, outorgado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, e demais documentos exigidos, podendo ser cópia autenticada, considerando-se as correspondências postadas dentro do prazo previsto no art. 3º.

§4º No caso de aposentados e pensionistas que sejam maiores de idade, mas sejam incapazes, deverá ser apresentado laudo médico que ateste a incapacidade, com data atual, com prazo de validade de no máximo 30 (trinta) dias.

Art. 5º O recenseamento dos servidores efetivos ativos vinculados a Prefeitura Municipal de Laranjal (Poder Executivo) será realizado exclusivamente de forma presencial no Departamento de Recursos Humanos, situado no Edifício Sede da Prefeitura, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, telefone para contato 42 3645 1149 e e-mail: ..., observado o prazo previsto no art. 3º.

Parágrafo Único: O comparecimento deverá ser preferencialmente de forma pessoal, podendo, excepcionalmente, ser por procurador constituído por instrumento público ou particular, neste caso com reconhecimento de firma por autenticidade, sempre acompanhada de justificativa da impossibilidade de comparecimento pessoal, conforme hipóteses do art. 4º, §1º, incisos I a III.

Art. 6º O recenseamento dos servidores efetivos ativos vinculados à Câmara Municipal de Laranjal (Poder Legislativo) será realizado exclusivamente de forma presencial no Edifício Sede da Câmara de Vereadores, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, telefone para contato 42 3645 1228 e e-mail: ..., observado o prazo previsto no art. 3º.

Parágrafo Único: O comparecimento deverá ser preferencialmente de forma pessoal, podendo, excepcionalmente, ser por procurador constituído por instrumento público ou particular, neste caso com reconhecimento de firma por autenticidade, sempre acompanhada de justificativa da impossibilidade de comparecimento pessoal, conforme hipóteses do art. 4º, §1º, incisos I a III.

Art. 7º Por ocasião do recenseamento, caso não conste nos assentos e arquivos dos servidores, aposentados e pensionistas, serão solicitados, por escrito, os seguintes documentos a serem apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I) Pessoais do servidor, aposentado ou pensionista:

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Título de Eleitor;
- e) CTPS;
- f) Número PIS/PASEP/NIT;
- g) Comprovante de Residência Atualizado;
- f) Número de Telefones;
- g) Endereço Eletrônico (e-mail);
- h) para profissionais que exijam qualificação ou habilitação específica: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira Profissional;
- i) extrato completo do CNIS (pode ser obtido pelo portal/aplicativo do "Meu INSS" ou na Agência de Previdência Social de Pitanga);

II) Dependentes:

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), inclusive de filhos menores de idade ou incapazes, diante da obrigatoriedade da informação no E-Social;
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Título de Eleitor;
- e) CTPS;
- f) Número PIS/PASEP/NIT;
- g) Endereço de Residência Atualizado;
- f) Número de Telefones;
- g) Endereço Eletrônico (e-mail);
- h) quando for o caso: termo de guarda, tutela ou curatela, escritura pública de união estável, contrato de união estável ou declaração firmada pelos conviventes e duas testemunhas.

Parágrafo Único: No caso de descumprimento da solicitação, aplicam-se as disposições do art. 2º desta Portaria.

Art. 8º Podem ser considerados dependentes na forma do art. 10 da Lei Municipal n. 007/2005: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, ou equiparado, não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido; os pais; e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

§1º O cadastramento como dependente do segurado não gera automaticamente o reconhecimento desta qualidade pela Administração Pública, servindo apenas para fins estatísticos e prevenção de preterição de direitos, não eximindo os interessados de fazer prova da dependência quando necessário.

§2º A Administração Pública Direta e Indireta poderá exigir sempre que necessários outros documentos além dos elencados neste artigo, concedendo prazo para o interessado cumprir a exigência.

Art. 9º O recenseamento será realizado por meio de formulário de declaração específico constante nos anexos desta Portaria, preenchido sem emendas ou rasuras, onde servidores ativos, aposentados e pensionistas deverão atestar veracidade das informações declaradas, e tomarão ciência das sanções previstas em lei no caso de seu desatendimento.

Parágrafo Único: O formulário de recenseamento encontra-se disponível no site da Prefeitura para os servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas que quiserem apresentá-lo já devidamente preenchido.

Art. 10 O segurado, aposentado ou pensionista cadastrado é responsável pela exatidão das informações prestadas durante o recenseamento previdenciário, ficando sujeito às sanções cíveis, penais e administrativas por qualquer informação incorreta.

Art. 11 Considerando a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores comissionados, secretários e demais cargos de confiança, notadamente para atendimento das exigências do E-Social, estes também deverão se submeter ao recenseamento (formulário e documentação, no que couber), no mesmo prazo previsto para os servidores efetivos, ficando sujeito a exoneração e sanções Estatutárias no caso de descumprimento.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal, 06 de Dezembro de 2022.

JOÃO ELITON DUTRA
Prefeito Municipal

ARILDO RODRIGUES VILELA
Presidente da Câmara de Vereadores

LUCIANO JOSÉ LENTSCAR
Presidente do FUNPRELAR

Publicado por:
Ana Paula Burey
Código Identificador:599C88C3

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO FRACASSADA PP 150/2022 - PML

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 150/2022-PML

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Fica declarada **FRACASSADA**, a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 150/2022-PML, cujo o objeto é o Registro de Preços para eventual prestação de serviços de hospedagem (hotel), dentro do perímetro urbano do Município de Loanda-Pr, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Educação e Cultura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo, Indústria Comércio e Agricultura e Políticas Públicas Para Mulheres, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

Loanda-Pr, 05 de dezembro de 2022.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda